



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS



**Art. 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

RUA LUDGERO, S/N – CENTRO. FONE: (89) 3469-1171 – SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI  
CNPJ: 14.863.670/0001-46



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS



**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Capítulo II - Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso**

**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Direito do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de plano, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santa Cruz dos Milagres-PI.

**Art. 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo Elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do doso;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

RUA LUDGERO, S/N – CENTRO. FONE: (89) 3469-1171 – SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI  
CNPJ: 14.863.670/0001-46



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS



**Art. 18.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de (30) trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 20.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das Respectivas Secretarias, no prazo de (30) trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de (60) sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.  
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº 324, de 25 de outubro de 2018.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz dos Milagres, 06 de setembro de 2024.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Dados: 2024.09.06 13:03:05 -03'00'  
**WILNEY RODRIGUES DE MOURA**  
Prefeito Municipal

RUA LUDGERO, S/N – CENTRO. FONE: (89) 3469-1171 – SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI  
CNPJ: 14.863.670/0001-46

ID: 86A19E187DA24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**Santa Cruz dos Milagres**  
PORTARIA/GAB Nº 036/2024

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, portador do CPF: 372.\*\*\*-\*\*-72, RG: 9\*\*.\*97 SSP/PI, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz dos Milagres.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, aos 07 dias do mês de outubro de 2024.**

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES:4152228000129  
Dados: 2024.10.07 10:19:45 -03'00'  
Wilney Rodrigues de Moura  
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI  
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturasm@gmail.com